

CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP  
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**-1132/2025**

**INDICAÇÃO Nº**

**/2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA “FORTALEZA DE VALORES”, VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ DE JOVENS, À PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL FORTALEZENSE E AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.**

**EXCELENTÍMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em** 14  
**maio de 2025.**



**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

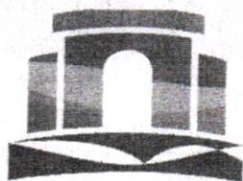
**DEPTO. LEGISLATIVO**

**RECEBIDO**

14 MAI 2025

09:35h Nº de Fls

Servidor



C A M A R A D E  
**FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**INDICAÇÃO Nº** /2025. **-1132/2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº** /2025.

**INSTITUI O PROGRAMA “FORTALEZA DE VALORES”, VOLTADO À FORMAÇÃO CIDADÃ DE JOVENS, À PROMOÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL FORTALEZENSE E AO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “**Fortaleza de Valores**”, com a finalidade de promover a formação cidadã de jovens, fortalecer a identidade cultural do município de Fortaleza e desenvolver competências essenciais.

**Art. 2º** O Programa “**Fortaleza de Valores**” destina-se a jovens com idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no Município de Fortaleza.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I - Fomentar o desenvolvimento de lideranças juvenis comprometidas com a ética, a cidadania e a participação social;

II - Promover o reconhecimento e a valorização da identidade cultural fortalezense;

III - Estimular o empreendedorismo, a inovação e a inserção dos jovens nas novas economias;

IV - Desenvolver habilidades socioemocionais e competências para o futuro, incluindo inteligência emocional, pensamento crítico e resolução de problemas;

V - Fortalecer a participação ativa dos jovens nos processos democráticos e nas políticas públicas municipais.

**Art. 4º** O Programa será executado por meio de metodologia híbrida, combinando atividades presenciais e digitais, estruturadas em três trilhas formativas:



C A M A R A D E  
**FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

- I - Liderança, inteligência emocional e habilidades para o futuro;
- II - Cidadania, identidade cultural e participação social;
- III - Empreendedorismo, inovação e novas economias em Fortaleza.

**Art. 5º** A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal da Juventude, em parceria com outras secretarias municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, mediante celebração de termos de cooperação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

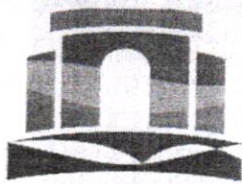
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em** 14  
**maio de 2025.**

---

**VEREADOR MARCOS PAULO**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**



C A M A R A D E  
**FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**  
**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**- JUSTIFICATIVA -**

O presente projeto de lei visa adaptar, no âmbito municipal, a iniciativa "Ceará de Valores", recentemente proposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, **conforme o Projeto de Lei n.º 353/2025**. A proposta busca atender às especificidades de Fortaleza, promovendo a formação integral dos jovens, fortalecendo sua identidade cultural e preparando-os para os desafios contemporâneos.

A implementação do Programa "**Fortaleza de Valores**" contribuirá para o desenvolvimento de uma juventude mais consciente, participativa e preparada para atuar de forma proativa na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

**Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, VIII e XI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental; XI - promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em**  
**de maio de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

14